



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 38/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2022 (Substitutivo)

Altera o artigo 1º e ementa da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Art. 1º Os hipermercados, supermercados e os estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município de Valinhos terão ao menos 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedores Individuais, cuja área útil construída não ultrapassar 500m², ficam isentos da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas de 2.000m² até 5.000m² deverão dispor de ao menos 2 (dois) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas de 5.001m² até 8.000m² deverão dispor de ao menos 3 (três) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas de 8.001m² até 11.000m² deverão dispor de ao menos 4 (quatro) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 5º Os estabelecimentos com áreas úteis construídas superiores a 11.000m² deverão dispor de ao menos 5 (cinco) carrinhos de compras adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 2º A ementa da Lei nº 5.757, de 7 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e congêneres no Município de Valinhos possuir carrinho de compras adaptado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de abril de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Aldemar Veiga Júnior e Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.